



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 22 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 4395/2017.

Interessado: José Francisco Cerqueira Tenório.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 711/2018.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas. Remeta-se cópia ao setor de Protocolo e ao NIMP, para informar no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc: 712/2018.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas. Remeta-se cópia ao setor de Protocolo e ao NIMP, para informar no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc: 731/2018

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Adiantamento de numerário a Servidor Público. Decreto Estadual nº 23.532/2012 – Despesa de manutenção de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, para atender as necessidades inadiáveis do Ministério Público de Alagoas. Incidência do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento."

Proc: 742/2018.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas. Remeta-se cópia ao setor de Protocolo e ao NIMP, para informar no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc: 844/2018.

Interessado: Prefeitura Municipal de São José da Lage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.

Proc: 875/2018.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 890/2018.

Interessado: Assembleia Legislativa Estadual/Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 899/2018.

Interessado: Conselho Estadual da Magistratura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 916/2018.
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 21 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2017.00000289-7.
Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2017.00003145-9.
Interessado: M.J. Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.

Proc: 02.2017.00003502-2.
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURUPE.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Nudopat do CAOP/MP para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2018.00000609-7.
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça e da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes (Proc SAJ n° 01.2018.00001052-4), determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00000876-2.
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00000877-3.
Interessado: Prefeitura Municipal de Chã Preta - AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada de cópia destes autos ao Proc SAJ 06.2017.00001101-9. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00001105-6.
Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se a Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.

Proc: 02.2018.00001168-9.
Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se a Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.

Proc: 02.2018.00001273-3.
Interessado: CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS - CNPG.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado aos membros desta Instituição para mera ciência, através de seus emails funcionais.

Proc: 02.2018.00001341-0.
Interessado: GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2018.00001391-0.
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00001406-4.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00001407-5.
Interessado: ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00001422-0.
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00001454-2.
Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de março de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 142, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça de Mata Grande, de 1ª entrância, para participar do Projeto "Justiça Itinerante", do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a ser realizado no dia 23 de março do corrente ano, no horário de 08:00 às 17:00, na Avenida Monte Castelo, Praça dos Pobres, Vergel do Lago.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 143, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADRIANA ACCIOLY DE LIMA VILELA, 31ª Promotora de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 8ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, durante as férias da Promotora de Justiça titular, com efeitos retroativos ao dia 21 de março do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 144, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADRIANA ACCIOLY DE LIMA VILELA, 31ª Promotora de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 29ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, durante as férias da Promotora de Justiça titular, com efeitos retroativos ao dia 21 de março do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 145, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, Considerando a aproximação da Semana Santa; Considerando a paralisação das atividades do Poder Judiciário de Alagoas, nos dias 28 a 30 de março do corrente ano, conforme previsão do art. 36, inciso I, da Lei n° 6.564, de 5 de janeiro de 2005, resolve suspender as atividades do Ministério Público no mesmo período, ressalvados os Plantões Criminais e Cíveis da Capital e Interior.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº. 2/2018

Fixa a abrangência territorial de cada região administrativa e estabelece a distribuição dos cargos efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições constantes do art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº. 15/96, CONSIDERANDO a necessidade de melhor distribuir os cargos efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a importância estratégica de suprir, assim que possível, a grande carência de servidores efetivos em todos os órgãos da Instituição, em especial no interior do Estado de Alagoas;

RESOLVE fixar a abrangência territorial de cada região administrativa e distribuir os cargos efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas:

Art. 1º São regiões administrativas do Ministério Público do Estado de Alagoas:

I – Região 01 – MACEIÓ (Comarca de Maceió);

II – Região 02 – ARAPIRACA (Comarcas de Arapiraca, Limoeiro de Anadia, Taquarana, Feira Grande, Girau do Ponciano, Traipu e Batalha);

III – Região 03 – PENEDO (Comarcas de Penedo, Piaçabuçu, Coruripe, Igreja Nova, São Sebastião, Porto Real do Colégio e São Brás);

IV – Região 04 – DELMIRO GOUVEIA (Comarcas de Delmiro Gouveia, Água Branca, Mata Grande, Piranhas, São José da Tapera e Pão de Açúcar);

V – Região 05 – PALMEIRA DOS ÍNDIOS (Comarcas de Palmeira dos Índios, Quebrangulo, Paulo Jacinto, Viçosa, Cajueiro, Capela, Atalaia, Maribondo e Igaci);

VI – Região 06 – RIO LARGO (Comarcas de Rio Largo, Satuba, Pilar, Messias, Paripueira, Passo de Camaragibe, São Luiz do Quitunde, Porto de Pedras, Porto Calvo e Maragogi);

VII – Região 07 – SANTANA DO IPANEMA (Comarcas de Santana do Ipanema, Cacimbinhas, Major Izidoro, Olho d'Água das Flores, Maravilha e Canapi);

VIII – Região 08 – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (Comarcas de São Miguel dos Campos, Campo Alegre, Teotônio Vilela, Junqueiro, Marechal Deodoro, Anadia e Boca da Mata);

IX – Região 09 – UNIÃO DOS PALMARES (Comarcas de União dos Palmares, São José da Lage, Murici, Joaquim Gomes, Flexeiras, Matriz do Camaragibe, Colônia Leopoldina e Novo Lino).

Art. 2º Os cargos efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas serão distribuídos do seguinte modo (tipo de cargo, região administrativa e número de cargos por região):

1 – Analista do Ministério Público – Administrador de Banco de Dados: Maceió (01);

2 – Analista do Ministério Público – Administrador de Redes: Maceió (03);

3 – Analista do Ministério Público – Área de Comunicação Social: Maceió (03);

4 – Analista do Ministério Público – Área Jurídica: Maceió (36), Arapiraca (04), Penedo (03), Delmiro Gouveia (02), Palmeira dos Índios (02), Rio Largo (02), Santana do Ipanema (02), São Miguel dos Campos (02), União dos Palmares (02);

5 – Analista do Ministério Público – Desenvolvimento de Sistemas: Maceió (05);

6 – Analista do Ministério Público – Gestão Pública: Maceió (27), Arapiraca (01), Penedo (01), Delmiro Gouveia (01), Palmeira dos Índios (01), Rio Largo (01), Santana do Ipanema (01), São Miguel dos Campos (01), União dos Palmares (01);

7 – Assistente Social: Maceió (03);

8 – Auditor do Ministério Público: Maceió (06);

9 – Biblioteconomista: Maceió (01);

10 – Contador: Maceió (01);

11 – Psicólogo: Maceió (03);

12 – Técnico do Ministério Público: Maceió (34), Arapiraca (05), Penedo (03), Delmiro Gouveia (03), Palmeira dos Índios (03), Rio Largo (03), Santana do Ipanema (03), São Miguel dos Campos (03), União dos Palmares (03);

13 – Técnico do Ministério Público – Área de Tecnologia da Informação: Maceió (11), Arapiraca (1).

Art. 3º A lotação específica em cada região administrativa e a remoção de servidores efetivos serão disciplinados por ato desta Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 4º Ficam revogados os Atos PGJ n. 12/2011 e 6/2012 e as demais disposições contrárias.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Maceió, 22 de março de 2018.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº. 3/2018

Institui e regulamenta a Política de Gestão de Documentos Arquivísticos do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso III, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 216, § 2º, que cabe à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que a gestão de documentos abrange o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, conforme prevê a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar e avaliar os documentos de arquivo do Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como de se instituir e regulamentar o processo de eliminação dos documentos destituídos de valor histórico e probatório;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de transferência e recolhimento de documentos de arquivo;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução Nº 158, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – PLANAME e seus instrumentos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer a Política de Gestão de Documentos Arquivísticos do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º São instrumentos arquivísticos de gestão documental:

I. Plano de Classificação de Documentos;

II. Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Considera-se, para fins deste Ato Normativo:

I. arquivo corrente: conjunto de documentos, em tramitação ou não, que é objeto de consultas frequentes da unidade que o produziu, a quem compete sua gestão;

II. arquivo intermediário: conjunto de documentos originário de arquivos correntes, que são objeto de pouca ou nenhuma consulta e aguardam destinação final – eliminação ou recolhimento;

III. arquivo permanente: conjunto de documentos preservados em caráter definitivo em função do seu valor;

IV. instrumentos arquivísticos: são instrumentos usados na gestão documental, fundamentais para a prática arquivística, como, por exemplo, Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade;

V. plano de classificação de documentos: esquema de distribuição de documentos em classes, elaborado a partir do estudo das estruturas e funções de uma instituição e da análise do arquivo por ela produzido;

VI. tabela de temporalidade e destinação de documentos: instrumento de destinação, aprovado por autoridade competente, que determina prazos e condições de guarda tendo em vista a transferência, o recolhimento, o descarte ou a eliminação de documentos;

VII. transferência: passagem de documentos do arquivo corrente para o arquivo intermediário, onde aguardam a destinação final – eliminação ou recolhimento;

VIII. recolhimento: é a ação de enviar documentos ao arquivo permanente, de acordo com seu valor histórico ou de prova;

IX. eliminação de documentos: destruição de documentos sem valor permanente previamente autorizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

X. descarte: destruição de cópias e minutas, não havendo necessidade de autorização prévia da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

XI. documentos especiais: documentos em linguagem não-textual, em suporte não convencional, ou, no caso de papel, em formato e dimensões excepcionais, que exige procedimentos específicos para seu processamento técnico, guarda e preservação, e cujo acesso depende, na maioria das vezes, de intermediação tecnológica.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 4º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, a qual terá como finalidade orientar e deliberar sobre o processo de avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada, em conformidade com os instrumentos arquivísticos de gestão documental do MPAL.

Art. 5º A CPAD terá a seguinte composição:

I. Membro representante do MPAL no Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – COPLANAME;

II. 1 (um) representante da Diretoria-Geral;

III. 1 (um) representante do Memorial Desembargador Hélio Cabral;

IV. Chefe da Seção de Gestão da Informação;

V. 4 (quatro) servidores, preferencialmente entre os bacharéis em arquivologia, biblioteconomia, história, direito, administração e da área de tecnologia da informação.

Parágrafo Único. O Procurador-Geral de Justiça designará os respectivos titulares e a presidência da CPAD.

Art. 6º À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD compete:

I. implementar as diretrizes do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público (PLANAME), no âmbito do MPAL, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo;

II. estabelecer rotinas e procedimentos referentes ao controle da produção, avaliação, destinação, armazenamento e acesso de documentos produzidos e acumulados no âmbito do MPAL, baseados nas diretrizes do PLANAME;

III. propor ao Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – COPLANAME alterações nos instrumentos arquivísticos de gestão documental;

IV. promover e estimular a realização de estudos técnicos sobre a situação dos acervos arquivísticos do MPAL e sobre a estrutura organizacional existente, no tocante à racionalização das atividades arquivísticas;

V. incentivar a capacitação técnica, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais que desenvolvam atividades de gestão documental no MPAL;

VI. fomentar a integração, a padronização de procedimentos e a modernização das atividades desenvolvidas nos arquivos institucionais;

VII. manter intercâmbio com outras comissões, grupos de trabalho ou instituições, cujas finalidades sejam relacionadas à gestão de documentos, para o compartilhamento de ações;

VIII. zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Documentos do Ministério Público e pelos dispositivos constitucionais e legais que norteiam as políticas arquivísticas públicas brasileiras;

IX. convidar representantes de outras unidades e/ou instituições para participarem, como colaboradores, das reuniões da Comissão;

X. propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de grupos de trabalho para realizar estudos técnicos, a fim de assessorar a decisão da Comissão.

Art. 7º É vedada a eliminação de documentos que integrem o acervo documental do MPAL, sem prévia consulta à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

Art. 8º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, a fim de tratar de suas deliberações e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões da CPAD poderão ser presenciais ou não presenciais.

§ 2º As reuniões não presenciais são aquelas nas quais as deliberações serão efetuadas por meio eletrônico.

Art. 9º Compete ao Procurador-Geral de Justiça aprovar os instrumentos arquivísticos de gestão documental, bem como autorizar a eliminação de documentos de acordo com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos.

CAPÍTULO IV

DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Seção I Dos procedimentos

Art. 10. A eliminação de documentos no âmbito do MPAL ocorrerá depois de concluído o processo de avaliação e seleção conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, e será efetivada após a publicação do edital de ciência de eliminação de documentos e a elaboração da listagem e do termo de eliminação de documentos, observada a legislação vigente.

§ 1º Os documentos que forem cópias ou vias, cujo original ou um exemplar encontrem-se no mesmo conjunto ou dossiê, poderão ser descartados na própria unidade sem a necessidade de serem submetidos ao processo de avaliação e seleção conduzido pela CPAD.

§ 2º Nos casos de sinistros envolvendo documentos, resultantes de casos fortuitos ou de força maior, quando não for possível recuperar as informações, o Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar o descarte em caráter excepcional.

Art. 11. O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de Listagem de Eliminação de Documentos (LED) – Anexo nº 1 – e Termo de Eliminação de Documentos (TED) – Anexo nº 3.

Art. 12. A LED tem por objetivo registrar informações pertinentes aos documentos a serem eliminados e conterá basicamente as seguintes informações:

I. Cabeçalho contendo a identificação do órgão, da unidade/setor responsável pela seleção, numeração da listagem e o número de folhas;

II. Quadro contendo os seguintes campos:

a) código (referente à classificação);

b) assunto (descriptor do código);

c) datas-limite de cada conjunto documental citado na alínea anterior;

d) quantificação e especificação das unidades de arquivamento a serem eliminadas em cada conjunto documental;

e) observações e/ou justificativas úteis ao esclarecimento das informações contidas nos demais campos;

f) mensuração total e datas-limite gerais;

g) informações da comprovação de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, quando necessário;

h) nome e assinatura do chefe da unidade responsável pela seleção;

i) nome e assinatura do presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD;

j) nome e assinatura do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. O TED tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação, devendo conter essencialmente:

I. data da eliminação;

II. nome da unidade orgânica responsável pela eliminação;

III. indicação da LED e do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos (ECED) – Anexo nº 2, bem como da informação relativa à publicação em periódico oficial;

IV. referência ao endereço eletrônico em que está disponível a LED, com a especificação dos conjuntos documentais eliminados;

V. mensuração dos documentos eliminados;

VI. indicação das referências gerais dos descritores dos códigos de classificação dos documentos a serem eliminados;

VII. datas-limite dos documentos eliminados;

VIII. nome do órgão produtor/acumulador dos documentos eliminados;

IX. nome, assinatura e cargo do responsável designado para supervisionar e acompanhar a eliminação;

X. nome e assinatura do presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

Art. 14. O ECED tem por objetivo dar publicidade, em periódicos oficiais, ao ato de eliminação dos acervos arquivísticos, devendo conter necessariamente as seguintes informações:

I. título, número e ano do edital;

II. identificação da autoridade signatária do Edital;

III. número e data dos atos legais e/ou documento Oficial que legitimam a eliminação;

IV. prazo para efetivação da eliminação, que deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à publicação do edital;

V. indicação da unidade orgânica responsável pela eliminação;

VI. indicação do endereço eletrônico em que está disponível a LED;

VII. local e data do Edital;

VIII. indicação das referências gerais dos descritores dos códigos de classificação dos documentos a serem eliminados;

IX. indicação das datas-limite gerais; e

X. nome e assinatura do presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

Art. 15. A eliminação dos documentos será efetuada por meio da fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação – com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida – com a supervisão de servidor designado para acompanhar o procedimento.

§ 1º A escolha do procedimento a ser adotado para a descaracterização dos documentos deverá observar as normas legais em vigor em relação à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade.

§ 2º Os resíduos recicláveis serão entregues à cooperativa conveniada, responsável pela coleta e destinação adequada dos resíduos recicláveis do MPAL.

Art. 16. Será autuado procedimento de gestão administrativa (anualmente), para registro e acompanhamento das eliminações.

Seção II Das competências

Art. 17. Compete às unidades administrativas:

I. elaborar a LED e encaminhá-la à CPAD;

II. manter a documentação na unidade e aguardar a publicação do ECED no Diário Oficial do Estado;

III. providenciar a destruição dos documentos, mediante comunicado da CPAD.

Parágrafo único. A Seção de Gestão da Informação poderá solicitar à unidade que encaminhe os documentos relacionados na LED, para fins de conferência e análise pela CPAD.

Art. 18. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD:

I. analisar a LED;

II. elaborar e publicar o ECED;

III. elaborar o TED;

IV. dar ciência às unidades administrativas e à Seção de Gestão da Informação, conforme o caso, sobre a autorização para eliminar os documentos.

CAPÍTULO V

DA GUARDA, CONSERVAÇÃO E ACESSO AO ACERVO

Art. 19. Os documentos custodiados pelo Arquivo do MPAL poderão ser objeto de desarquivamento, empréstimo, consulta ou extração de cópia.

§ 1º A solicitação de desarquivamento, de empréstimo, de consulta ou de extração de cópia deverá partir da unidade que efetuou o encaminhamento do acervo à unidade de arquivo.

§ 2º Os serviços de consulta e extração de cópia serão realizados, exclusivamente, nas dependências da unidade de arquivo.

§ 3º As solicitações de desarquivamento, de empréstimo, de fornecimento de cópias e realização de pesquisas serão respondidas pela unidade de arquivo no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da data do pedido.

§ 4º As solicitações ao Arquivo do MPAL deverão ser encaminhadas por meio de registro em sistema disponível na Intranet.

Art. 20. É vedada aos servidores vinculados à unidade de arquivo, sob pena de responsabilidade, a divulgação de qualquer ato, fato ou circunstância relacionados ao acervo, dos quais tenha conhecimento, em razão das atribuições do cargo e que deva permanecer, por imposição legal, em segredo de justiça.

Art. 21. Os documentos deverão ser transferidos à unidade de arquivo, devidamente organizados, identificados, classificados (de acordo com o Plano de Classificação de Documentos do MPAL) e acondicionados (em caixa-arquivo), com vistas a aguardarem os prazos de guarda e a destinação final.

§ 1º A transferência dos documentos deverá ser formalizada por meio da Guia de Transferência de Documentos (GTD) – Anexo nº 4.

§ 2º A transferência de documentos especiais, no que diz respeito ao acondicionamento, deverá ser realizada observando-se as especificidades dos documentos e em conformidade com as orientações divulgadas pelas unidades de arquivo.

Art. 22. Os documentos deverão ser recolhidos à unidade de arquivo, devidamente organizados, identificados, classificados (de acordo com o Plano de Classificação de Documentos do MPAL) e acondicionados (em caixa-arquivo), com vistas à preservação.

Parágrafo Único. O recolhimento dos documentos deverá ser formalizado por meio da Guia de Recolhimento de Documentos (GRD) – Anexo nº 5 e último.

Art. 23. O acesso ao acervo permanente será permitido a qualquer cidadão, para fins de pesquisa, estudo e visita in loco.

Art. 24. O acervo permanente será consultado, exclusivamente, nas dependências da unidade de arquivo.

Art. 25. Não será permitido retirar do acervo permanente qualquer documento, sendo, porém, franqueadas a consulta mediante solicitação e obtenção de cópia reprográfica, ressarcidas as despesas recorrentes pelo interessado.

Art. 27. O disposto neste ato aplica-se aos documentos de arquivo em suporte físico e eletrônico.

Maceió, 22 de março de 2018

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

Art. 26. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO Nº 1 – LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (LED)

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (LED) Nº/ano.
UNIDADE:
FOLHA nº 1 de

CÓDIGO	ASSUNTO	DATAS- LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO metro linear	OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
TOTAL					
Conta(s) do(s) exercício(s) de:		Conta(s) aprovada(s) pelo Tribunal de Contas em:			Publicação no Diário Oficial (data, seção, página)

Maceió-AL, ___/___/___

Maceió-AL-DF, ___/___/___

CHEFE DA UNIDADE RESPONSÁVEL
PELA SELEÇÃO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Maceió-AL, ___/___/___
AUTORIZO: _____
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO Nº 2 – EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
(ECED)

ANEXO Nº 3 – TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (TED)

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº ____/____

O(A) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD, designado(a) pela Portaria nº _____, de _____, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos/LED nº ____/____, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado (DOE), se não houver oposição, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD eliminará _____ metros lineares de documentos relativos a (indicar as referências gerais dos descritores dos códigos de classificação dos documentos a serem eliminados), do período de ___ a ___, integrantes do acervo do Ministério Público do Estado de Alagoas/MPAL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD, de acordo com o que consta da Listagem de Eliminação de Documentos/LED nº ____/____ e o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº ____/____, publicado no Diário Oficial do Estado, de ___ de _____ de _____, procedeu à eliminação de ___ metros lineares de documentos relativos a (indicar as referências gerais dos descritores dos códigos de classificação dos documentos a serem eliminados), do período de _____ a _____, integrantes do acervo do Ministério Público do Estado de Alagoas/MPAL.

Referida LED está disponível no seguinte endereço eletrônico www.mpal.mp.br.

Referida LED encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico www.mpal.mp.br.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD do MPAL, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Maceió – AL, _____ de _____ de 20XX.

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Servidor responsável designado para supervisionar e acompanhar a eliminação

ANEXO Nº 4 – GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS (GTD)

GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS (GTD)

Remetente:

Destinatário:

Caixa nº	Código/Descritor/Especificação do documento/ Interessados	Período	Outros Dados
----------	--	---------	--------------

Encaminhamento:

Recebimento:

Data: ___/___/20__.

Assinatura

Data: ___/___/20__.

Assinatura

ANEXO Nº 5 – GUIA DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS (GRD)

GUIA DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS (GRD)

Documentos recolhidos

Gêneros Documentais

 textuais filmográficos sonoros micrográficos cartográficos informáticos iconográficos

Unidade: _____

Tipo e nº das unidades de
acondicionamentoDescrição do conteúdo das unidades de
acondicionamento

Datas-limite

Observações

Data: ___/___/20__.

Assinatura

Data: ___/___/20__.

Assinatura Unidade destinatária

=====

>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

=====

AO(S) 22 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2018.0000144-75
Interessado: CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL/ALAGOAS
Natureza: Não informado
Assunto: Encaminha expediente - Ofício nº 73/2018- COR/SR/PF/AL
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Proc. 02.2018.0000144-53
Interessado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Natureza: REQ. PROVIDENCIAS
Assunto: providências urgentes sobre negligência de apuração e impunidade pela Seduc-AL.
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Proc. 02.2018.0000148-20
Interessado: MARIA HELENA UCHOA VEIGA
Natureza: Não informado
Assunto: SOLICITANDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 02.2018.0000146-86
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO PROVIDENCIAS. NF Nº 1208/2017-03
Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Corregedoria-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP/AL N° 005/2018
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar n° 15/96 e, nos artigos 3°, IX e 53, II, § 2° do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando o recebimento de representação em desfavor de Membro do Ministério Público de Alagoas sob o argumento de conduta na esfera privada a ensejar falta funcional;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público manter ilibada a conduta pública e particular, nos termos do art. 72, I da Lei Complementar n° 15/96;

Considerando a suposta violação ao dever funcional do Membro do Ministério Público;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é possivelmente atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional em decorrência do descumprimento das disposições contidas no art. 72, I da Lei Complementar n° 15/96;

2. Determinar a autuação e registro da presente portaria;

3. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;

4. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3° do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

5. O pedido de informação terá o prazo de conclusão de 60 (sessenta dias), nos termos análogos ao artigo 61, § 4° do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Cumpra-se

Maceió/AL, 22 de março de 2018.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral

Conselho Superior do Ministério Público

Remoção, pelo critério de Merecimento, para a 68ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª Entrância. *

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSM, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à remoção, pelo critério de Merecimento, para a 68ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª Entrância, referente ao Edital de Remoção n° 11/2018:

- DR.ª DELMA M.ª COSTA DE AZEVEDO PANTALEÃO (PGJ/AL 797/2018);
- DR. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO (PGJ/AL 804/2018);
- DR. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES (PGJ/AL 812/2018);
- DR. VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA (PGJ/AL 806/2018);
- DR. NILSON MENDES DE MIRANDA (PGJ/AL 807/2018);
- DR. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR (PGJ/AL 814/2018);
- DR. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO (PGJ/AL 810/2018);
- DR. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY (PGJ/AL 811/2018);
- JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO (PGJ/AL 915/2018).

Cumpra-se informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 22 de março de 2018

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PILAR

Portaria n° 07/2018, de 20 de Março de 2018 - PJP
Inquérito Civil n° 06.2018.00000351-2

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8° da Lei n. 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n° 23/2007, Resolução CPJ/AL n. 01/2016;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia e legalidade;

CONSIDERANDO que tais princípios estão expressamente previstos no artigo 37 da Carta Maior como de obediência obrigatória pela Administração Pública além dos princípios da moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Ministério Público Federal, de que o município de Pilar vem burlando a legislação em razão da contratação de servidores sem concurso público, notadamente para ocupação de cargo público de Procurador Municipal, Contador e Controlador;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas já expediu Instrução Normativa a todos os municípios alagoanos no tocante a realização de concurso público para os cargos de serviço de natureza permanente;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar n°75/93, artigo 5°;

RESOLVE converter a Notícia de Fato n° 01.2017.00003213-6 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n° 06.2018.00000351-2 para melhor investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis, determinando, de logo, o que se segue:

1. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Pilar, para informar a previsão de realização de concurso público, bem como sobre o interesse em realizar Termo de Ajustamento de Conduta com este Órgão Ministerial .
 2. Dê-se conhecimento desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.
 3. Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.
- Pilar/AL, 20 de março de 2018

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

N° 06.2018.00000002-6

PORTARIA 005/2018/PJ-SSeba

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça titular da Comarca de São Sebastião/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente

e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de São Sebastião recebeu peças de informações notificando realização de transporte perigoso por parte de HENRIQUE DE BRITO SOARES, caracterizando-se infração ambiental, o que atrai a atribuição de atuação deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de outras diligências a fim de vislumbrar um melhor deslinde ao presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público;

b) Determinar as seguintes providências:

b.1) Autue-se e registre-se a presente portaria;

B.2) Cumpra-se os comandos do último despacho, bem como oferecimento de denúncia em virtude do crime ambiental praticado;

Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

São Sebastião, 16 de março de 2018.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS

Promotora de Justiça

Nº 06.2018.00000344-5

Portaria Nº 0015/2018/PJ-SSeba

Portaria de Instauração de Procedimento Investigatório Criminal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça titular da Comarca de São Sebastião/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, o art. 26 da Lei nº 8625/93, o art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, os art6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, autorizam a instauração de procedimentos de investigação criminal por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

CONSIDERANDO que o oferecimento de ação penal pode se dar com apoio em peças de informação, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 13, de 2/10/2006, pela qual o Conselho Nacional do Ministério Público disciplinou, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;

CONSIDERANDO a necessidade do aprofundamento das investigações (objeto do IP 31.2017), com a oitiva de testemunhas e de pessoas envolvidas no acidente,

bem como de colheita de outros elementos que possam melhor elucidar os fatos relacionados ao acidente de trânsito envolvendo dois ônibus escolares pertencentes aos Municípios de Junqueiro/AL e Teotônio Vilela, ocorrido no dia 30.03.2017, por volta das 18h30, na Rodovia AL 110, neste Município de São Sebastião, do qual resultou vítimas fatais;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL adotando as seguintes providências:

A) digitalização dos termos de oitiva de funcionários da empresa TECMASTER colhidos em janeiro do corrente ano em sede desta Promotoria de Justiça;

B) digitalização e juntada de termos de oitiva de outras testemunhas colhidos por esta Promotoria de Justiça em meados de março do corrente ano sobre os fatos em menção;

C) digitalização e juntada dos ofícios expedidos às Secretarias Municipais deste Município e eventuais respostas;

D) remessa de cópia desta portaria ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP nº 13, de 2/10/2006;

São Sebastião, 19 de março de 2018.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS

Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PÃO DE AÇÚCAR
Portaria nº 0001/2018/PJ SJ PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar/AL, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas por Denúncia de Vereador versando sobre um terreno localizado em Pão de Açúcar/AL, sem registro, o qual seria doado a CASAL para Construção de Obra no Valor de R\$ 3.000.000, (três milhões de reais).

CONSIDERANDO haver um projeto de lei nº 0012/2017 com supostas irregularidades tramitando na Câmara Legislativa de Palestina, acerca da Doação pelo Município de Palestina a CASAL para realização de obra, com apenas recibo de compra e venda, sem o respectivo registro.

CONSIDERANDO ter o Ministério Público Recomendado a suspensão da apreciação e aprovação do projeto de lei nº 0012/2017 por entender existentes irregularidades e haver manifesto interesse público,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º § da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e supostas irregularidades no Projeto de Lei 0012/2017 da Câmara Legislativa do Município de Palestina.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

a) Registro e autuação no SAJ-MP;

b) Expedição de Cópia desta Portaria à Câmara Municipal de Palestina;

c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes a matéria; Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 08 de março de 2018.

Martha Bueno Marques Pinto

Promotor de Justiça

